



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000095

Estado da Bahia - terça-feira, 19 de maio de 2020

Ano 5

## SUMÁRIO

- PORTARIA 006, DE 18 DE MAIO DE 2020.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000095

Estado da Bahia - terça-feira, 19 de maio de 2020

Ano 5

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ: 13.071.261/0001-44

## PORTARIA 006, DE 18 DE MAIO DE 2020.

*Regulamenta as sessões legislativas no período de pandemia, para manter as medidas de prevenção, como o distanciamento social, no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves e dá outras providências.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** que foi declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Estado da Bahia, através do decreto legislativo nº 2512/2020, de 21 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a norma do Art. 1º da lei Estadual 14.261/2020, que diz “*Ficam obrigadas a utilizar máscaras de proteção todas as pessoas em circulação externa nos municípios em que estão em vigor os Decretos Legislativos de Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, e que tenham confirmado caso de COVID-19*”;

**CONSIDERANDO** a norma do art. 2º da lei Estadual 14.261/2020, que diz “*Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados a funcionar, além de cumprir as determinações legais de fornecer as máscaras aos seus funcionários e colaboradores, deverão, também, somente atender ao cliente que esteja devidamente protegido com o uso de máscara*”, aplica-se por analogia ao Poder Legislativo;

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n, Bairro Japão.  
Presidente Tancredo Neves - Bahia  
CEP 45.416-000 Tel.: (73) 3540 1112

1



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000095

Estado da Bahia - terça-feira, 19 de maio de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 020, de 05 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias e necessárias para prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (Corona vírus) no âmbito do município de Presidente Tancredo Neves, Bahia;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a importância de se retomar as atividades legislativas;

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Retomar as reuniões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Presidente Tancredo Neves, inclusive das comissões, seguindo o calendário normal, obedecendo as seguintes regras:

- a) Todos os vereadores e servidores, obrigatoriamente, usarão máscaras, inclusive quando das sessões.
- b) Quando das reuniões, os participantes deverão manter distanciamento de, no mínimo, um metro e meio entre si;
- c) Nas sessões, o acesso ao público ficará reduzido para 20% da capacidade de ocupação de lugares sentados, sendo que os presentes devem manter a distância mínima de um metro e meio entre si, sendo obrigatório o uso de máscaras, podendo ainda serem submetidos a barreira sanitária para o ingresso.
- d) Com exceção da alínea anterior, será proibido o acesso de pessoas que não servidores às instalações da Câmara, inclusive para atendimento por vereadores e ou reuniões.
- e) Os funcionários, conforme deliberação do presidente, poderão desempenhar suas funções *home office*, desde que possível e a atividade não exija a presença física no prédio da Câmara de Vereadores.
- f) As sessões serão transmitidas por rede social.
- g) Os vereadores e servidores evitarão contatos físicos inclusive em cumprimentos.
- h) Será disponibilizado na mesa de cada vereador e servidor álcool gel 70%, bem como para os demais presentes, ficando, de logo, autorizada a compra emergencial, se necessário for, nos termos da Lei 13.979/2020, e desde que cumpridos os seus requisitos.
- i) Quando das reuniões das comissões, os integrantes deverão manter distância e, se quiserem e assim acordarem, poderão reunirem-se de forma virtual para deliberarem, constando tudo em ata e no parecer, observando que as deliberações devem ser proferidas no prazo regimental.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n, Bairro Japão.  
Presidente Tancredo Neves - Bahia  
CEP 45.416-000 Tel.: (73) 3540 1112

2



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000095

Estado da Bahia - terça-feira, 19 de maio de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

Art. 2º A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, 18 de maio de 2020.

Carlito de Jesus Sacerdote

Presidente

Marivaldo José dos Santos

1º Secretário

Genivaldo Gomes de Oliveira

2º Secretário

Ednaldo Sacerdote dos Santos

Diretor

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n, Bairro Japão.  
Presidente Tancredo Neves - Bahia  
CEP 45.416-000 Tel.: (73) 3540 1112

3